



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Colinas

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI CM Nº 003/2023

Senhores Vereadores

É com satisfação que nos dirigimos a Vossas Excelências, e ao mesmo tempo apresentamos o Projeto de Lei em questão que estende a revisão geral anual da remuneração concedida aos servidores públicos do Poder Executivo aos Servidores da Câmara Municipal de Colinas.

Consoante disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, ficou assegurado aos servidores públicos a revisão anual da remuneração, através de lei específica de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, cuja matéria veio a ser regulamentada pela Lei Federal nº 10.331, de 16-12-2001.

Considerando o Projeto de Lei encaminhado pelo Executivo Municipal concedendo revisão anual de remuneração aos seus servidores, no percentual de 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento), a contar do dia 01 de janeiro de 2024, se faz necessário que tal reposição seja estendida aos servidores da Câmara Municipal, por força das disposições constitucionais antes citadas.

Por se tratar de uma medida legal, e justa, espera-se a aprovação da matéria.

Saudações

Rodolfo
Mesa Diretora

Valmir Laguarda
Carlson A. Messer

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: 1

Data Entrada: 15/12/2023

AS
Rubrica do Responsável
Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas



Comissão de Justiça e Redação
 Em _____/_____/_____
 Parecer _____

 Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Colinas

Comissão de Economia,
 Finanças e Orçamento
 Parecer _____
 Data: _____/_____/_____

 Presidente

PROJETO DE LEI CM Nº 003/2023.

CONCEDE AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL, A REVISÃO GERAL QUE TRATA O ART. 37, X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sandro R. Herrmann, Prefeito Municipal de Colinas, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, no uso de sua iniciativa exclusiva, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A revisão geral anual da remuneração prevista no art. 37, X, parte final, da Constituição Federal, no percentual de 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento), concedida aos servidores do Poder Executivo, é também concedida aos servidores da Câmara Municipal de Colinas.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária próprias do orçamento para o ano de 2024.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____

Data Entrada: 15/12/2023

 Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach
 Assessora Legislativa
 Câmara de Vereadores de Colinas

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2023.

[Handwritten Signature]
 Mesa Diretora

Valéria Laguarda
Darlan A. Messor